



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

COMISSÃO DISCIPLINAR FEMININA

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 26 de maio de 2020, presentes as Auditoras:

Dra. GISELE AMANTINO-----Presidente-----

Dra. MARIANA SANTOS DE BRITO-----

Dra. DESIRÉE EMMANUELLE GOMES DOS SANTOS-----

Dra. JULIANA DE SOUZA CAMÕES REVAULT-----

Dra. KETLEN ROQUE DOS ANJOS-----Procuradora-----

**1-PROCESSO Nº 061/2020 – Jogo: Ferroviário Futebol S/A (SP) X Grêmio Osasco Audax (SP) – categoria amadora, realizado em 08 de fevereiro de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A1 - Denunciado: Grêmio Osasco Audax, incurso no Art. 206 do CBJD. AUDITORA RELATORA Dr<sup>a</sup>. JULIANA DE SOUZA CAMÕES REVAULT.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.200,00 reais sendo reduzida ,para **R\$600,00 reais** o Grêmio Osasco Audax, por infração ao Art. 206 n/f do art.182 ambos do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.**”

**Funcionou na defesa do Grêmio Osasco Audax Dra. Ana Luiza de Oliveira Ralil, (advogada dativa).**

**2-PROCESSO Nº 062/2020 – Jogo: AA Ponte Preta (SP) X E.C. Iranduba da Amazônia (AM) – categoria amadora, realizado em 09 de fevereiro de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A1 - Denunciado: Esporte Clube Iranduba da Amazônia, incurso no Art. 206 do CBJD. AUDITORA RELATORA Dr<sup>a</sup>. MARIANA SANTOS DE BRITO.**



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

**Resultado:** “Por maioria de votos, multar em R\$100,00 reais, o Esporte Clube Iranduba da Amazônia, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Desirée Emmanuele Gomes dos Santos, que o multava em R\$150,00 reais. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Esporte Clube Iranduba Dra. Patrícia Saleão.**

**3-PROCESSO Nº 063 /2020 – Jogo: Cruzeiro E.C. (MG) X São Paulo F.C. (SP) – categoria amadora, realizado em 10 de fevereiro de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A1 - Denunciada: Barbara Fonseca, Coordenadora do Futebol Feminino, do Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 243-F§1º do CBJD – AUDITORA RELATORA Dr<sup>a</sup>. DESIRÉE EMMANUELLE GOMES DOS SANTOS.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 30 dias, sendo reduzida para 15 dias, Barbara Fonseca, Coordenadora do Futebol Feminino, do Cruzeiro Esporte Clube, por infração ao Art.258, § 1º n/f do Art.182 ambos do CBJD, contra o voto da Relatora que a suspendia por 30 dias.

**Funcionou na defesa do Cruzeiro Esporte Clube Dr. Theotonio Chermont de Brito e requereu a lavratura de acórdão.**

**A Doutra Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.**

**4-PROCESSO Nº 064 /2020 – Jogo: A.E. Kindermann (SC) x Grêmio F.B.Porto Alegrense (RS) – categoria amadora, realizado em 16 de fevereiro de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A1. Denunciados: Jorge Luiz Barcellos Martins, técnico da AE Kindermann,, incurso no Art.**



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

258§2º inciso II do CBJD; Matheus Guariento Coimbra, maqueiro, incurso no Art.258§2º inciso II do CBJD.AUDITORA RELATORA Dr<sup>a</sup>. JULIANA DE SOUZA CAMÕES REVAULT.

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Jorge Luiz Barcellos Martins, técnico da AE Kindermann, por infração ao Art. 258§ 1º do CBJD, contra os votos da Auditora Dra. Desireé Emmanuelle Gomes dos Santos e da Presidente que o suspendia por 01 partida; por unanimidade de votos suspender por 15 dias Matheus Guariento Coimbra, maqueiro, por infração ao Art.258§2º inciso II do CBJD”.

Funcionou na defesa da A.E kindermann Dra. Patrícia Saleão que apresentou prova documental.

5-PROCESSO Nº 065 /2020 – Jogo: Santos F.C. (SP) X Cruzeiro E.C. (MG) – categoria amadora, realizado em 17 de fevereiro de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A1 - Denunciado: Fabio Anderson Monção Fagundes, treinador de goleira do Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD – AUDITORA RELATORA Dr<sup>a</sup>. MARIANA SANTOS DE BRITO.

**Resultado:** “Por maioria de votos, absolver Fabio Anderson Monção Fagundes, treinador de goleira do Cruzeiro Esporte Clube, quanto à imputação ao Art. 258§2º inciso II do CBJD, contra os votos da Relatora que o suspendia por 01 partida e da Dra. Juliana de Souza Camões Revault que o suspendia por 02 partidas.



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Cruzeiro Esporte Clube Dr. Theotonio Chermont de Brito.

6- PROCESSO Nº 066 /2020 – Jogo: Clube Náutico Capibaribe (PE) X Auto Esporte (PB) – categoria amadora, realizado em 15 de março de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A2 – Denunciadas: Marcela Rodrigues da Silva, atleta do Clube Náutico Capibaribe, incurso no Art. 250 §1º inciso I do CBJD e Ana Clara Gomes Rosa, atleta do Clube Náutico Capibaribe, incurso no Art. 254 §1º inciso II do CBJD – AUDITORA RELATORA Dr<sup>a</sup>. DESIRÉE EMMANUELLE GOMES DOS SANTOS.

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Marcela Rodrigues da Silva, atleta do Clube Náutico Capibaribe por infração ao Art. 250 §1º inciso I do CBJD, contra o voto da Presidente que a advertia; por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Ana Clara Gomes Rosa, atleta do Clube Náutico Capibaribe, por infração ao Art. 254 §1º inciso II do CBJD.

Funcionou na defesa do Clube Náutico Capibaribe Dra. Patrícia Saleão.

7-PROCESSO Nº 067 /2020 – Jogo: Associação Napoli Caçadoreense (SC) X Clube Athletico Paranaense (PR) – categoria amadora, realizado em 14 de março de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A2 – Denunciada: Alessandra da Rocha Cordeiro de Aragão, atleta do Clube Atlético Paranaense , incurso no Art. 254 do CBJD – AUDITORA RELATORA Dr<sup>a</sup>. JULIANA DE SOUZA CAMÕES REVAULT.



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Alessandra da Rocha Cordeiro de Aragão, atleta do Clube Atlético Paranaense, por infração ao Art. 254, § 2º do CBJD, contra os votos da Auditora Dra. Mariana Santos de Britto que a suspendia por 01 partida e Dra. Desireé Emmanuelle Gomes dos Santos que a suspendia por 02 partidas sendo reduzida para 01 partida por infração ao Art.250 n/f do art.182 ambos do CBJD.

**Funcionou na defesa do Clube Atlético Paranaense Dr. Paulo Henrique Golambiuk, que apresentou prova de vídeo.**

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2020.

Gabriela Moreira.  
Secretária